



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo no capítulo IX das disposições finais e transitórias da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“art. ... Na hipótese do concessionário ou arrendatário não obter a prorrogação ou não vencer nova licitação para as instalação portuária que explora, fica assegurada a transferência de seus empregados para o novo concessionário ou arrendatário.

§ único As dispensas coletivas serão nulas, salvo se objeto de negociação coletiva com os respectivos sindicatos representativos das categorias profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

Essa garantia evita que ocorra demissão em massa.

Se a empresa que explora a atividade portuária não mantém o arrendamento ou a concessão é como se encerrasse a atividade, resultando na dispensa de todos os seus empregados.

Considerando que qualquer operador portuário possui número razoável de empregados a proposta é evitar a demissão em massa.

Por outro lado, se for ocorrer demissão coletiva ela somente poderá ser efetuada se houver negociação coletiva com os sindicatos representativos das categorias profissionais.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Câmaras
Recebido em 12/12/2012 às 13h51
Valéria / Mat. 46957